



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 3243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 140/2022, de 10 de março de 2022** - Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Imposto de Renda Retido na Fonte) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 141/2022, de 10 de março de 2022** - Suspende a exigibilidade do pagamento das tarifas de permissões de uso em razão de obras de reformas e adequações após as consequências das fortes chuvas de janeiro de 2021 e de janeiro de 2022.
- **Decreto de Pessoal Nº 343/2022, de 09 de março de 2022** - Faz exoneração de Diretora do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 140/2022, de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;



(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Ituberá.

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias;

III – As fundações municipais;

Parágrafo Único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos



(73) 3256-8100 gabinete@ituberba.ba.gov.br
www.ituberba.ba.gov.br prefeitura municipal de ituberba prefeitura de ituberba
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n ° 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Ituberá.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto, mediante ato próprio da gestora.



(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2022.

REGES J. ARAGÃO SANTOS

Prefeito



 (73) 3256-8100  gabinete@itubera.ba.gov.br
 www.itubera.ba.gov.br  prefeituraunicipaldeitubera  prefeituradeitubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



DECRETO Nº 141/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Suspende a exigibilidade do pagamento das tarifas de permissões de uso em razão de obras de reformas e adequações após as consequências das fortes chuvas de janeiro de 2021 e de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio art. 105, incisos III, VII e XVI e do Art. 106, inciso I, alínea, “a” combinados com o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Código Tributário Municipal) e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer medidas para adequação e regulação das normas municipais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram sobre o município no final do ano de 2021 e ao longo de janeiro de 2022, sendo, inclusive, decretada situação de emergência através do Decreto n. 122/2021, devidamente homologado pelo Estado da Bahia e reconhecido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, chuvas estas que causaram severos danos ao telhado e aos boxes que funcionam na rodoviária do município; e

CONSIDERANDO que estão sendo feitas reformas estruturais e de adequação dos espaços públicos e que, por enquanto, está inviabilizado a utilização dos boxes pelos comerciantes permissionários.

DECRETA

Art. 1º- Fica suspensa a exigência do pagamento das tarifas referentes aos



(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



12 boxes que funcionam na rodoviária do município enquanto durarem as obras de reforma e adequação até que seja devolvido aos permissionários o uso dos espaços públicos de forma plena.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2022.

REGES J. ARAGÃO SANTOS

Prefeito



 (73) 3256-8100  gabinete@itubera.ba.gov.br
 www.itubera.ba.gov.br  prefeituramunicipaldeitubera  prefeituradeitubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



DECRETO DE PESSOAL Nº 343/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Faz exoneração de Diretora do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituberá, e considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 1.788/2021 de 13 de Dezembro de 2021, a Sra. **PRISCILA CARDOSO COUTINHO**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Março de 2022.

REGES J. ARAGÃO SANTOS

Prefeito

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia